



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0072845/2021-66

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|-------------------------|---|
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo | 2100.01.0072845/2021-66 | NAR Uberlândia |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: Valber Pierobon Mantovanelli | | CPF/CNPJ: 999.419.886-68 |
| Endereço: Avenida Calimério Pereira de Ávila, nº 1.950 | | Bairro: Jardim Interlagos |
| Município: Araguari | UF: MG | CEP: 38.455-277 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: Valber Pierobon Mantovanelli | | CPF/CNPJ: 999.419.886-68 |
| Endereço: Avenida Calimério Pereira de Ávila, nº 1.950 | | Bairro: Jardim Interlagos |
| Município: Araguari | UF: MG | CEP: 38.455-277 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Fazenda Bom Jardim | | Área Total (ha): 253,1437 |
| Registro nº: 6.521, 48.849 e 51.959 | | Município/UF: Araguari/MG |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|--|------------|----------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo | 135,00 | Hectares |
| | | |
| | | |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|--|-----------|
| Pecuária | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | 135,00 |
| | | |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado | 135,00 | Cerradão | | 135,00 |
| | | | | |
| | | | | |
| Total: | 135,00 | | Total: | 135,00 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | | 2.321,7694 | m ³ |
| Madeira de floresta nativa | | 276,7635 | m ³ |
| | | | |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ignácio Jorge Nasser - MASP 1.198.192-5
Juliane Cristina Silverio Maia - MASP 1.503.538-9
Tiago Moreira de Oliveira - MASP 1.367.365-2
Data da Vistoria: 02/02/2022

9. VALIDADE

| | |
|---|--------------|
| Data de Emissão: 21/03/2022 Validade: 21/03/2025 | Observações: |
|---|--------------|

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada (UTM) | | Planta |
|--|-------------|------|------------------|-----------|--------|
| | | | X | Y | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo | Sirgas 2000 | 22K | 814.244 | 7.929.763 | |
| | | | | | |
| | | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Realizar a construção de curvas de nível

Adotar medidas de conservação do solo a fim de minimizar os processos erosivos

Realizar a proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade

Manter e preservar as espécies protegidas por Lei na área requerida

Como medida compensatória e de acordo com a Lei Estadual 13.047/98 que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo em áreas superiores a 100 ha, o proprietário vai averbar junto à matrícula do imóvel uma área de 2% sobre o valor total a ser suprimido, ou seja, uma área de 2,70 hectares, conforme preconiza a Lei Estadual

Apresentar a matrícula do imóvel atualizada, constando a averbação da área referente à medida compensatória, conforme estabelecido neste parecer técnico e de acordo com o que estabelece a Lei Estadual 13.047/98, com prazo de 180 dias após a emissão do AIA

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 21/03/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43562674** e o código CRC **3E15DB89**.

